



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e Empresa **MIXSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 063.657.012-68 e, do outro, a Empresa **MIXSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Joaquim Nabuco n.º 2345 – Centro, CEP n.º 69020-031, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.149.193/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Camilo Garcia Gil**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade n.º 0594816-9 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 153.719.992-72, Sr. **Marcelo Garcia Gil**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade n.º 1056040-8 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 446.014.172-87 e Sra. **Carmem Garcia Gil Fernandes**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Manaus/AM, portador do Documento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

Identidade n.º 0515085-0 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 291.485.702-06, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2987/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação predial, serviços de copa, garçom e jardinagem da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições constantes do Edital Presencial n.º 006/2007-CPL/MP/PGJ e seus Anexos, em especial o Termo de Referência n.º 002/2007 – DPLAN, constantes no PROCESSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro.** O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo quarto.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços contratados e fornecimentos dos materiais, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Termo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

Referência nº 002/2007-DPLAN, do Edital de Pregão Presencial nº 006/2007-CPL/MP/PGJ, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no PROCESSO.

A CONTRATADA, ainda, fica obrigada a:

- a) Prestar os serviços objeto deste Instrumento por profissionais ocupantes dos postos de trabalho a seguir discriminados.
  - 14 Auxiliares de Serviços Gerais: sendo 11 (onze) para a sede, situada na Ponta Negra, e 03 (três) para a unidade descentralizada do Aleixo.
  - 02 Copeiras: 01 (uma) para a sede, Ponta Negra, e 01 (uma) para o Aleixo.
  - 07 Garçons: 05 (cinco) para a sede, Ponta Negra, e 02 (dois) para o Aleixo.
  - 01 Jardineiro para a sede da Ponta Negra.
  - 01 Supervisor de Serviços Gerais para supervisão nas duas unidades (Ponta Negra e Aleixo).
- b) Concorrer para que seus empregados executem suas atividades com pontualidade, eficiência e conduta adequada, sendo requisitos necessários para a boa execução dos serviços: educação, cortesia, cordialidade, urbanidade, padrão moral, zelo e dedicação.
- c) Executar em periodicidade diária os serviços relativos às atribuições de Copeiro, Garçom e Jardineiro, para atendimento às necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.
- d) Realizar em periodicidade definida pela CONTRATANTE conforme apresentado no Termo de Referência nº 002/2007 – DPLAN os serviços de limpeza e conservação das instalações internas e externas dos Prédios da PGJ/AM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

- e) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento das atividades, bem como os materiais de limpeza a serem utilizados, conforme descritos no ANEXO A do Termo de Referência n.º 002/2007 - DPLAN, em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços.
- f) Encaminhar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- g) Mediante a ausência de empregados, deverá haver substituição imediata por outros que tenham experiência equivalente ou superior.
- h) Apresentar seus empregados uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação, constando nome, função, identificação da empresa e fotografia.
- Os garçons deverão apresentar-se uniformizados, utilizando ternos apropriados, em bom estado de uso e adequadas condições de higiene.
- i) Prestar os serviços no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo os horários ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.
- j) Realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.
- k) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2008 – MP/PGJ**

- l) Reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) Comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados.
- n) A apresentar a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos e aplicação de multas:

***Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:***

- 1. Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das referidas cláusulas.
- 2. Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação.
- 3. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP.

***Mensalmente:***

- 1. Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias.
- 2. Recibo de concessão do aviso de férias.
- 3. Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

4. Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações previstas no PROCESSO.

***No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:***

1. Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
  2. Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador.
  3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício.
  4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- o) Além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA será responsável pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer de um mês de trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2008 – MP/PGJ**

- p) Declarar expressamente que cumpre as exigências e normas regulamentadores emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública previstos no Edital de Pregão Presencial nº 002/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, apresentando os documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao edital de licitação de Pregão Presencial nº 002/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2008 – MP/PGJ**

extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**Parágrafo terceiro.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo quarto.** A prestação dos serviços está sujeita às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os Sindicatos representativos das empresas de asseio e conservação e outros serviços similares e as categorias profissionais pertinentes.

**Parágrafo quinto.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Divisão de Serviços Gerais da PGJ/AM, a quem caberá ainda desenvolver todas as suas obrigações, obedecendo às especificações e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

quantidade do Termo de Referência de N.º 002/2007 - DPLAN, o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta meses), conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 353.989,92 (Trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser executado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 29.499,16 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento à CONTRATADA será mensal, e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá ainda apresentar, mês a mês, juntamente com os documentos exigidos nos parágrafos anteriores, comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias; comprovantes de recolhimento do FGTS; GFIP's e folhas de pagamento, relativamente aos trabalhadores que realizem serviços nas dependências do CONTRATANTE e outros previstos no Termo de Referência n.º 002/2007 - DPLAN.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2008 – MP/PGJ**

- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

**Parágrafo único.** A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903702 – Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 25.02.2008, a Nota de Empenho n.º 2008NE00131, no valor global de R\$ 324.490,76 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), correspondendo ao exercício de 2008.

**Parágrafo único.** Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo segundo.** Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL**

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 2987/2007 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008 – MP/PGJ**

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 03 de março de 2008.

**COMTRATANTE:**

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**CAMILO GARCIA GIL**

Sócio da Empresa Mixservice Serviços Gerais Ltda.

**MARCELO GARCIA GIL**

Sócio da Empresa Mixservice Serviços Gerais Ltda.

**CARMEM GARCIA GIL FERNANDES**

Sócio da Empresa Mixservice Serviços Gerais Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: EDINALDO L. CRUZINHO  
RG: 1034215-0  
CPF: 321.262712-34

2.   
Nome: KATIA REVATA DA SILVA  
RG: 1514684-7  
CPF: 742.302102-15